****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 164 Ano 63.**

**Quinta-Feira 30 de Agosto de 2018**

**GABINETE DO PREFEITO. Pág, 01**

**BRUNO COVAS**

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**DESPACHOS DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**2010-0.294.901-3** - Claro S/A - Pedido de auto de regularização

de estação de ERB – recurso - 1. À vista dos

elementos que instruem o presente processo, em especial as

manifestações de SEGUR às fls. 257/259, Manifestação nº 056/

CEUSO/2018 de fl. 261, SMUL-G às fls. 264/265, da Assessoria

Técnica de SGM/AJ às fls. 271/272 e da Assessoria Jurídica

deste Gabinete às fls. retro, as quais adoto como razão de

decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO

S/A, com fundamento no disposto no inciso III, do artigo 59, e

caput do artigo 114, ambos da Lei nº 16.642/17, vez que não

atendidos à contento todos os “comunique-se” expedidos para

o pretendido auto de regularização da ERB instalada na Avenida

das Nações Unidas, 22.540, contribuinte nº 090.240.0001-7,

mantido o indeferimento do pedido de alvará. - 2. Declaro

encerrada a instância administrativa.

**2003-1.055.300-4** - Walter Torre - Pedido de regularização

de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem

o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria

Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as

quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao

recurso interposto por WALTER TORRE, com fundamento nos

incisos I e III do artigo 59 da Lei 16.642/17, combinado com as

disposições da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização

de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso

R1, localizada na Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira,

nº 1.381, Parque Novo Mundo, contribuinte nº.: 063.162.0014-

5. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.066.402-4** - JD Gestão Vendas e Participações

Imobiliárias Ltda. (Advª Cibeli da Silva Bortolotto, OAB/SP

251.906) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À

vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial

as manifestações da SUB-PE, às fls. 45/46, da Assessoria

Técnica de SGM/AJ, às fls. 47/51 e da Assessoria Jurídica deste

Gabinete, às fls. 52/59, a qual adoto como razão de decidir,

**NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por JD GESTÃO

VENDAS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, por falta de

apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade

da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o

Auto de Multa nº. 07-381.786-4, lavrado em 17/06/2017. - 2.

Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.000.195-5** - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero

Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa –

recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em

especial as manifestações dos Técnicos da SUB-IP, do Assessor

Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria

Jurídica deste Gabinete retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO**

ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a

falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade

da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o

Auto de Multa nº 09.174.172-6, lavrado em 15/04/16. - 2. Dou

por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.062.490-1** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira,

OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa

– recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente,

em especial as manifestações da SUB-MG, às fls. 62/64, da

Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 65/67, e da Assessoria

Jurídica deste Gabinete, às fls. 68/73, a qual adoto como razão

de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por

OI MÓVEL S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar

a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por

consequência, o Auto de Multa nº 17-188.130-3 lavrado em

11/10/2017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**SERVIDORES. Pág, 28**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

****

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**INDENIZAÇÃO**

DEFIRO O pagamento das férias dos servidores abaixo, nos

termos da O.N.002/94-SMA, republicada com texto final no

DOC de 01/07/2006, O.N.001/SMG-G/06 e com as alterações do

Despacho Normativo 002/SMG-G/2006:

505.341.2 :**MARIA ROSA COENTRO** , p r o c .

8 1 1 0 2 0 1 8 0 0 0 0 5 4 5 - 8 – F u n d a ç ã o Pa u l i s t a n a d e

Educação,Tecnologia e Cultura, relativo ao exercício de 2016

(20),2017 (15) E 2018 (30),acrescidas de 1/3.

847.307.2:**LUIZ GUILHERME BENDER** , proc.

8 1 0 2 0 1 8 0 0 0 0 5 5 0 - 4 - F u n d a ç ã o Pa u l i s t a n a d e

Educação,Tecnologia e Cultura, relativo ao exercício de 2018

(15),acrescidas de 1/3.